TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, por intermédio do Fundo Municipal de Ação Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.991.618/0001-75, com sede na Rua José Pinto de Macedo, s/n, Lote 132, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, Sr. **WAGNER LIMA VIDAL**, brasileiro, casado, designado pela Portaria nº 02/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de janeiro de 2021, portador da cédula de identidade RG nº 06.167.402-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 869.245.677-20, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 160, Casa 03, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARRAIAL DO CABO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 32.528.846/0001-95, situada na Rua José Pinto de Macedo, nº 08, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, doravante denominada OSC neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ELÇO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 05.676.974-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 676.619.807-97, residente e domiciliado na Rua José Pinto de Macedo, nº 356, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, com observância das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, da Lei nº 13.019/2014, das Leis Municipais nº 86/1987 e 1.126/1990, do Decreto Municipal nº 3.997/2023, da Lei nº 2.354/2021, que institui o Plano Plurianual 2022-2025 para o Município, sujeitando-se, no que couber, à LDO 2024 e à LOA 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Descrição do Objeto Pactuado.

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público conforme hipótese prevista no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, firmado mediante a celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal e a OSC, tem como objeto a promoção da autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus

cuidadores e suas famílias; desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direito, promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam todos os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros.

3.1. Para a execução da atividade prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública no valor total de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, provenientes do **Fundo Municipal de Ação Social**, Elemento de Despesa: **08.244.0014.2.045 – Manutenção do Programa APAE (QDD 2024) 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais,** em **9 parcelas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme cronograma financeiro de repasse constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência.

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55, da Lei nº 13.019/2014:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros.

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com o Cronograma Financeiro de Repasse, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 46 e 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.997/2023;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo único. Conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.2., inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos Financeiros.

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Fundo Municipal de Ação Social, serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública – Banco do Brasil, agência nº 3839-3, c/c 18.631-7.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no

objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo.

6.5. Os pagamentos feitos pela OSC deverão ser realizados mediante transferência bancária eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Administração Pública e da OSC.

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, **sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.**

Parágrafo primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, obrigações e responsabilidades:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma Financeiro de Repasse constante do Plano de Trabalho;
II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio da análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no portal da transparência, diligências e visitas ***in loco***, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. Analisar os relatórios de execução financeira;
VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
VIII. Instituir e/ou designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do Decreto Municipal nº 3.997/2023;
IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.997/2023;

X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

XIII. Prorrogar "*de ofício*" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

XIV. Publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Colaboração;

XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no portal da transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Além das obrigações constantes da legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, obrigações e responsabilidades:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.997/2023;

II. Apresentar rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas

junto com os relatórios trimestrais, ou sempre que solicitado;

III. Prestar contas à Administração Pública;

IV. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

V. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

VI. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

VII. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

VIII. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

IX. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

X. Submeter para avaliação e aprovação da Administração Pública todos os materiais produzidos, com a finalidade de cumprimento do objeto pactuado;

XI. Incluir a logomarca do Governo Municipal em todos os materiais de capacitação e divulgação produzidos com a finalidade de cumprimento do objeto, e validar tais materiais com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos antes de sua divulgação;

XII. **Prestar contas à Administração Pública à cada trimestre e ao término dos exercícios financeiros e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 3.997/2023;

XIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.997/2023;

XIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrente de restrição à execução, conforme art. 43, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.997/2023;

XV. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros dos Conselhos Municipais das políticas públicas da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento ***in loco*** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVI. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo

de Colaboração:

a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XVII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n° 13.019/2014;

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos na Seção II, do Decreto Municipal nº 3.997/2023;

XX. Incluir regularmente no portal da transparência as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XXI. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, parágrafo único, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;

XXIV. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXV. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – Da alteração.

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei n° 13.019/2014 e nos arts. 52 a 53 do Decreto

Municipal nº 3.997/2023.

Parágrafo único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela Administração Pública, que deverá publicá-los no Diário Oficial do Município e disponibilizá-los no Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – Das Compras e Licitações.

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

9.3. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes no quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.4. É vedado à OSC:

I. Pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, vinculado a esta administração direta ou indireta;

III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.5. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Monitoramento e Avaliação:

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a

gestão adequada e regular da parceria, e que deverão ser disponibilizadas no portal da transparência.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no portal da transparência, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas (art. 59 da Lei nº 13.019/201 e capítulo VII do Decreto Municipal nº 3.997/2023);

IV. Realizará visita técnica ***in loco*** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V. Realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019/2014);

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.997/2023);

VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014) ou delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação

regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico que subsidiará a análise da prestação de contas final.

10.5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do item 10.2., é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 3.997/2023, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do parágrafo segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, inciso III do Decreto Municipal nº 3.997/2023, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Parágrafo primeiro. A visita técnica ***in loco***, de que trata o inciso IV do item 10.2., não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita ***in loco***.

Parágrafo segundo. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica ***in loco***, que será registrado no portal da transparência e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica ***in loco*** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção do Termo de Colaboração.

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe;

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso, da Lei nº 13.019/2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Parágrafo único. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos.

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o Decreto Municipal nº 3.997/2023;

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para a restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação prevista no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos quanto ao prazo de que trata o Decreto Municipal nº 3.997/2023.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Bens Remanescentes.

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade,

13.2. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de

inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5 do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

13.7. A critério da Administração Pública, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida a favor do Fundo Municipal de Ação Social, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas.

14.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, observando-se as regras previstas no capítulo IV, da Lei nº 13.019/2014 e no capítulo VII do Decreto Municipal nº 3.997/2023, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

14.2. A OSC deverá realizar a prestação de contas trimestral e anual em até 30 (trinta) dias após a data do último repasse do período ou do exercício financeiro. Se a duração for prorrogada e exceder um ano, também deverá ser prestada a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria.

14.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá:

I. Apresentar **Relatório de Execução do Objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme art. 70, inciso I, do Decreto Muncipal nº 3.997/2023;

II. Apresentar **Relatório de Execução Financeira**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme art. 66, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 c/c 70, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.997/2023.

14.4. Além dos relatórios descritos no parágrafo primeiro, incisos I e II, a OSC deverá apresentar, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

I. Demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e/ou responsável financeiro, com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, conforme dispõe o art. 64, § 2º, da Lei nº 13.019/2014;

II. Extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

III. Orçamentos, quando for o caso;

IV. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos;

V. Material comprobatório do objeto em fotos, vídeos ou outros tipos de mídia;

VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII. Folhas de ponto dos funcionários e lista de presença dos colaboradores, quando for o caso.

14.5. A Administração Pública considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica ***in loco*** realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

14.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 71, do Decreto Municipal nº 3.997/2023, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Aos impactos econômicos ou sociais;

III. Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a OSC será notificada para:

I. Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu;

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, dentro do prazo da Administração Pública para se manifestar conclusivamente sobre a prestação de contas e a comprovação de resultados.

14.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.9. A Administração Pública apreciará a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas cabe ao agente responsável por celebrar a parceria e deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados e concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas considerada regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.11. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a Administração Pública deverá determinar:

I. Na hipótese de continuidade da parceria:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) A retenção das parcelas dos recursos.

II. Na hipótese de rescisão unilateral da parceria:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) A instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a), com o registro da rejeição da prestação de contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, para a qual a Administração Pública deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo segundo. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal da Transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo terceiro. Os documentos incluídos pela OSC no Portal da Transparência, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções Administrativas.

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência, com caráter preventivo, quando a irregularidade verificada não justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, que será concedida após o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação desta sanção.

15.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da prestação de contas, a

aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Disposições Finais.

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16.2. É competente o foro da Comarca de Arraial do Cabo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, devendo as partes, obrigatoriamente, estabelecer prévia tentativa administrativa antes de recorrer ao órgão supramencionado.

16.3. E por estarem a Administração Pública e a OSC de pleno acordo com o disposto neste Termo de Colaboração, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Arraial do Cabo, 02 de Julho de 2024.

WAGNER LIMA VIDAL
Secretário Municipal
de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Renda
e Direitos Humanos
Mat. 56.005

ELÇO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da OSC
Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais
de Arraial do Cabo (**APAE**)

Testemunha 1:

Nome completo:
CPF: 069.982.107-01
RG:
Órgão de expedição:

Testemunha 2:

Nome completo:
CPF: 329.730.927-32
RG:
Órgão de expedição: